

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04-000.709/22-36**

OBJETO: PROMOVER REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME E VIDEOMONITORAMENTO, URBANO E PREDIAL, COM LOTE ÚNICO, COMPOSTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ACORDO COM A LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

ESCLARECIMENTOS

Tecno IT, Tecnologia, Serviços e Comunicação
CNPJ: 19.354.200/0001-70

ESCLARECIMENTOS:

1) A empresa Tecno IT, Tecnologia, Serviços e Comunicação SA, inscrita no CNPJ/GO sob o nº 19.354.200/0001-70, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº 2690 Edifício Metropolitan – Salas 601/602/603 Jardim Goiás – Goiânia – GO CEP: 74810-100, vem por meio desta solicitar que sejam informados os valores estimados para este processo licitatório, por item, de forma que possamos atender à exigência do item 12.2 do instrumento convocatório, a saber:

"12.2. O Pregoeiro fará a análise dos valores unitários de cada item que compõem o lote ofertado, que devem, necessariamente, estar dentro do valor estimado na planilha de custo médio, sob pena de desclassificação."

Resposta: Conforme previsto no artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 (Leis das Estatais), bem como , o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, abaixo transcritos, o valor estimado da contratação deve ser sigiloso, senão vejamos:

Lei Federal 13.303/2016:

"Art. 34. O **valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso**, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas"

Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel:

“Art.30. **O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação**, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente”

Ademais, o sigilo orçamentário visando atender ao interesse público é também respaldado pelos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade (art. 31, *caput*, da Lei das Estatais).

Importante ressaltar que o orçamento sigiloso, para além de se tratar de um permissivo legal e principiológico, tem como intuito evitar a deslealdade de concorrência, fazendo com que as empresas apresentem as reais condições do mercado em suas propostas de preço. Em outras palavras: o orçamento sigiloso auxilia na mitigação da assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, evitando que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como máximo admitido, maximizando sua margem de lucro em detrimento ao interesse público e em total dissonância com os valores praticados no mercado privado, conforme nos ensina Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. **Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação.** Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias.

A incapacidade de o próprio licitante em precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar poderá causar problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento do objeto contratual. Assim é que mostra-se recomendável que as empresas licitantes apresentem sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

Certo pois que, objetivando contratações mais vantajosas, competitivas e com

preços reais de mercado e, ainda, a correta execução contratual, tem-se por necessária a imposição do sigilo orçamentário.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira
Pregoeira